

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA EM
16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

1 **Horário:** 15H38min.....

2 **Local:** Híbrido- Presencial e Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT

3 Nº. 476/2020 de 06.04.2020

4 **Membros Presentes:** Presidente do CRC-MT Giseli Alves Silvente e Conselheiros:

5 Clayton Ferreira Leão, Valmir Cecílio Araújo Siqueira, Elba Vicentina de Moraes,

6 Antonielson Rodrigues de Sousa Junior, Thiago de Lucas Pereira Pinto, Paulo César

7 Rivelini, Elizarete da Cruz e Silva Navarrete, Jonas da Costa Cruz, Geanne Fabia Subtil

8 de Oliveira, Alexssander de Camargo e Marosam Dias da Silva.....

9 **Ausências Justificadas:** Odilei Storchi Vilela, Patricia Bitencourte de Lima

10 **Outras Presenças:** Coordenadora de Fiscalização Divanete Rodrigues dos Santos

11 **I - Expediente:** Às quinze horas e trinta e oito minutos, a Presidente deu início à

12 reunião agradecendo a presença de todos

13 **II - ORDEM DO DIA: 1- Errata-** Na sétima ata de Agosto de 2022 de 26/08/2022, onde

14 há ausência de informação na linha. 37 não constando a saída da Conselheira Seleida

15 Maria Primon após o relato de seu processo, fazendo a devida correção, leia-se então,

16 após o relato e aprovação do processo 2021/000068 a Conselheira Seleida Maria

17 Primon retira-se da reunião. **2 – Julgamento dos Processos em Grau de Recurso da**

18 **Câmara de Ética e Disciplina:** A Presidente do CRC-MT Giseli Alves Silvente iniciou os

19 trabalhos, onde informou a todos que serão relatados 07 (sete) processos. Em seguida,

20 passa a palavra para o Conselheiro [REDACTED] para o relato de seus

21 processos. **PROC. N. 2022/000022 – [REDACTED]** Fato 01- Infração ao

22 Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar

23 de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os

24 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os seguintes clientes: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio

28 de Notificação nº 2021/000067, Notificação não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25,

29 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os

30 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar

31 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das seguintes

32 empresas: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] o que

35 identificamos por meio de Notificação nº 2021/000067, Notificação não atendida. Foi

36 aprovado por unanimidade, o voto no sentido de **arquivamento** da penalidade

37 disciplinar e manutenção da penalidade ética de advertência reservada para o fato 01 e

38 redução da penalidade disciplinar de multa pecuniária de R\$ 553,30 e manutenção da

39 penalidade ética de advertência reservada para o fato 02. Em seguida, passa a palavra

40 para o Conselheiro Thiago de Lucas Pereira Pinto, para o relato de seus processos.

41 Neste momento, a Conselheira Elizarete da Cruz e Silva Navarrete se declara impedida

42 de participar do relato dos processos em recurso e se retira, tendo em vista que se trata

43 de empresa composta por seus familiares. **PROC. N. 2022/000099 – [REDACTED]**

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA EM
16 DE DEZEMBRO DE 2022.

44 [REDACTED]. Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item
45 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . Por Assumir a responsabilidade técnica da
46 Organização Contábil [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando
48 sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos através de
49 procedimentos fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do Brasil em 25/08/2021,
50 JUCEMAT e ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº 2020/000346. Foi
51 aprovado por unanimidade, o voto no sentido de **arquivamento** das penalidades
52 anteriormente proferidas. **PROC. N. 2021/000281** – [REDACTED]. Infração ao Art. 15
53 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e
54 com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Por Responder pela parte técnica
55 e manter Organização Contábil [REDACTED]

[REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
57 cadastral no CRC-MT, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios,
58 consulta à Receita Federal do Brasil em 03/08/2020, JUCEMAT e ao não cumprimento
59 ao disposto na Notificação nº 2019/000147. Foi aprovado por unanimidade, o voto no
60 sentido de baixar em diligencia para solicitação de documentos. **PROC. N. 2022/000123**
61 – [REDACTED]. Fato 01-Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC
62 PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de
63 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
64 responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]

[REDACTED], o que
68 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº
69 2021/000120 atendida de forma parcial. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL
70 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,
71 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou
72 transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas: [REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
77 eletrônicas e a notificação nº 2021/000120 atendida de forma parcial. Foi aprovado por
78 unanimidade, o voto no sentido de manutenção das penalidades aplicadas
79 anteriormente, de multa pecuniária R\$ 603,60 e pena ética de advertência reservada
80 para o fato 01 e de multa pecuniária de R\$ 603,60 e pena ética de advertência
81 reservada para o fato 02. Em seguida, passa a palavra para o Conselheiro Marosam
82 Dias da Silva para o relato de seus processos. **PROC. N. 2022/000021** – [REDACTED]

[REDACTED]. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea
84 "f" do CEPC (NBC PG 01) . Por Responder pela parte técnica e manter Organização
85 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA EM
16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

86 CRC-MT, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000024, [REDACTED]
[REDACTED], Notificação não atendida. Foi
88 aprovado por unanimidade, o voto no sentido de **arquivamento** da penalidade
89 disciplinar e manutenção da penalidade ética de advertência reservada. **PROC. N.**
90 **2022/000114 – [REDACTED]**. Infração ao Art. 15 e alínea "b" do
91 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . Por Assumir a
92 responsabilidade técnica da Organização Contábil, [REDACTED]
[REDACTED], sem registro cadastral no CRC-MT, sob
94 forma não autorizada, o que identificamos através de procedimentos fiscalizatórios,
95 consulta à Receita Federal do Brasil em 01/09/2021, JUCEMAT e ao não cumprimento
96 ao disposto na Notificação nº 2020/000228. Foi aprovado por unanimidade, o voto no
97 sentido de **manutenção** da penalidade anterior, de pena disciplinar de multa pecuniária
98 de R\$ 2.515,00 e pena ética de advertência reservada. Em seguida, passa a palavra
99 para a Conselheira Elizarete da Cruz e Silva Navarrete para o relato de seus processos.
100 **PROC. N. 2022/000145 – [REDACTED]**. Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9
101 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar
102 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
103 extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por
110 meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2020/000391 não
111 atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e
112 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
113 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
114 obrigatórios das empresas [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio de diligências
121 fiscalizatórias eletrônicas e a Notificação nº 2020/000391 não atendida. Foi aprovado por
122 unanimidade, o voto no sentido de **arquivamento** da penalidade disciplinar e
123 manutenção da penalidade ética de censura reservada para o fato 01 e manutenção da
124 penalidade disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 e pena ética de censura
125 reservada para o fato 02. **III - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a
126 Presidente encerrou a reunião às 16h40min e agradeceu a presença de todos. A

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA EM
16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

127 presente ata foi lavrada por mim, Kellen Fernanda Barbato da Silva, e, depois de lida e
128 aprovada, será assinada por todos. Cuiabá/MT, 16 de Dezembro de 2022.

**Giseli Alves Silvente
Contadora MT-006026/O
Presidente**

**Thiago de Lucas Pereira Pinto
Contador MT- 19987/O**

**Clayton Ferreira Leao
Contador MT-008869/O**

**Antonielson R. Sousa Junior
Contador MT-017484/O**

**Valmir Cecílio Araújo Siqueira
Contador MT-006537/O**

**Elba Vicentina de Moraes
Contador MT -006311/O**

**Jonas da Costa Cruz
Contador MT-017128/O**

**Genne Fabil Subtul de Oliveira
Contadora MT-015578/O**

**Paulo César Rivelini
Contador MT-003140/O**

**Alexssander de Camargo
Contador MT-012159/O**

**Marosam Dias da Silva
Tec.Contabil MT-012014/O**

**Elizarete da Cruz e Silva Navarrete
Contadora MT 008727/O**

**Kellen Fernanda B.Silva
Contadora MT-011624/O
Gerente de Processos**

**Divanete Rodrigues dos Santos
Contadora MT-008147/O
Coordenadora de Fiscalização**

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA EM
16 DE DEZEMBRO DE 2022.**